

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 787 /2015

DE, 24 DE JUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) para o período decênio de 2015 a 2025 e dá outras providências."

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) para o período decênio de 2015 a 2025, nos termos do texto que segue anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.
 - Art. 2°. O Plano Municipal de Educação terá duração de dez anos.
- Art. 3°. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação vigente aplicável à espécie, com especificidade para a Lei Federal n/ 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB e suas alterações.
- Art. 4°. O Plano Municipal de Educação contém a proposta político pedagógica do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos emetas.
- Art. 5°. O PME foi elaborado com a participação da Sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Ministério da Educação MEC, para inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação PNE vigente.
- Art. 6°. O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.
- Art. 7°. Caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, controle e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum.
- Art. 8°. O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e se reportará formal e periodicamente a respeito, diretamente ao Poder Executivo, para as medidas que se fizerem necessárias, tendo assento cativo no Fórum Municipal Permanente de Educação e nas Conferências Municipais de Educação, quando deflagradas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.
- Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 24 de junho de 2015.

Divina Maria da Silva Oda Prefeita Municipal